

AS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E A PROMOÇÃO DA CIDADANIA DEMOCRÁTICA: UM ESTUDO DE CASO

Diego da Silva Saldanha¹

Giani Fernanda Möller Schuch²

RESUMO

Este artigo objetiva investigar a relevância das iniciativas de promoção da cidadania realizadas pelas Escolas do Legislativo nas Câmaras de Vereadores dos municípios que fazem parte da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre - GRANPAL. Busca-se, também, compreender o processo de ressignificação dessas estruturas, inicialmente criadas para o aperfeiçoamento dos servidores públicos, mas que, nos contextos municipais, desempenham um papel na formulação e implementação de políticas públicas voltadas para a promoção da cidadania e o fortalecimento da democracia nas comunidades em que se inserem. O estudo parte da constatação de que as Escolas do Legislativo, embora tenham origens ligadas à formação de servidores, assumiram um papel multifuncional e ainda pouco explorado na literatura. A pesquisa visa preencher essa lacuna ao analisar os textos normativos que regem essas instituições e ao coletar informações por meio de questionários aplicados aos seus diretores e diretoras. Através desse método, procuramos compreender a predominância dos perfis institucionais dessas organizações e como elas contribuem para a promoção da cidadania em suas comunidades, indo além de seu papel tradicional de aprimoramento profissional. A partir deste trabalho, esperamos contribuir para uma melhor compreensão de suas funções organizacionais e de seu papel como promotoras de ações que transcendem a esfera do aperfeiçoamento profissional, promovendo a democracia e a educação para a cidadania.

Palavras-chave: Escolas do Legislativo; Escolas de Governo; Cidadania; Democracia; Educação.

¹Bacharelado em Direito na UFRGS; Oficial Legislativo da Câmara de Vereadores de Gravataí. Email: diego.saldanhadss@gmail.com

²Mestranda em Políticas Públicas na UFRGS; Coordenadora de Programas da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Gravataí-RS. Email: gianimoller@gmail.com

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As Escolas do Legislativo são espécies das quais as Escolas de Governo são o gênero (BERNARDES JUNIOR, 2018, p. 130), ou seja, as Escolas dos parlamentos surgem a partir de dispositivos que tratam de estruturas mais gerais. Embora historicamente a busca pela qualificação do serviço público remonte a iniciativas que datam da década de 40 (EVARISTO, 2017), foi apenas em 1998 que se deu a positivação dessas iniciativas no contexto constitucional.

No texto original da Constituição Federal de 1988 não havia a exigência da criação de Escolas de Governo na federação. Somente por meio da reforma administrativa, já no final da década de 90, que a Emenda Constitucional 19, de 4 de junho de 1998 (BRASIL, 1998), introduziu na Carta a previsão de que tais estruturas seriam fomentadas pelos entes federados (BRASIL, 1988, Art. 39. §2º):

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

[...]

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

Nesse sentido, embora tenham sido concebidas inicialmente como suporte à melhoria administrativa, nas Câmaras de Vereadores é possível observar que as Escolas do Governo - comumente batizadas como Escolas do Legislativo nesse contexto - assumiram funções para além daquelas idealizadas no texto constitucional. Somaram-se às iniciativas de aperfeiçoamento dos servidores, projetos educacionais dirigidos à sociedade e iniciativas voltadas ao estabelecimento de relações entre o Poder Legislativo e a Comunidade.

Considerando os projetos que desenvolvem, este artigo pretende auxiliar na compreensão do movimento de ressignificação institucional, bem como colaborar para a solidificação do entendimento acerca dos papéis organizacionais que as Escolas do Legislativo vêm desempenhando nas comunidades em que estão inseridas.

Tendo como escopo as Escolas do Legislativo existentes nos municípios que compõem a Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre - GRANPAL, ao considerar os seus atos constitutivos, foi possível verificar a incidência de práticas desenvolvidas que dialogam com três eixos de atuação: o da qualificação dos servidores públicos, o da educação para a cidadania e o da promoção de relações entre as Câmaras e os munícipes.

Partindo das observações realizadas nas normas constitutivas dessas Escolas do Legislativo, foram submetidos questionários aos seus respectivos diretores(a),

para mapear o funcionamento dessas estruturas e medir a preponderância da promoção da cidadania democrática nas atividades desenvolvidas. Nesse contexto, a vocação à promoção desses valores democráticos evidencia-se a partir da existência de atividades prioritariamente destinadas à educação para a cidadania, por meio do desenvolvimento de projetos dirigidos a estudantes e à comunidade local.

O PROCESSO DE RESSIGNIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Na inauguração da Associação das Escolas do Legislativo - ABEL, em 2003, haviam catalogadas no território nacional apenas quatro Escolas do Legislativo (COSSON, 2008, p.15). Desde então, o número dessas escolas aumentou substancialmente: em 2023, considerando apenas aquelas associadas, tem-se mais de 160 dessas instituições. Para além desses números, conforme estima a Associação, já existem centenas delas distribuídas pelos municípios brasileiros. Esse crescimento evidencia que tais estruturas desempenham papéis nos contextos locais que merecem ser explorados. Nesse sentido, aponta William de Melo (2015, p. 19):

Entre as estruturas criadas para a modernização dos Parlamentos, estão as Escolas do Legislativo, espaços de capacitação e treinamento que emergiram a partir da década de 90 com o propósito de qualificar um corpo funcional estável que fora recém atribuído às Casas legislativas em função dos preceitos da Constituição de 1988. Contudo, em pouco tempo, estas estruturas abriram caminhos para além da qualificação. Por um lado, cresceram enquanto Instituições Acadêmicas, e, por outro, se tornaram polos de educação política para a sociedade.

Se as Escolas do Legislativo vêm atuando, portanto, de forma a superar a previsão constitucional, a compreensão dessa resignificação deve iniciar pelo entendimento acerca da posição ocupada pelas Câmaras de Vereadores na sociedade. Deste modo, deve-se considerar as restrições incidentes sobre esses legislativos, e como, partindo desse ponto, as escolas se constituíram como meios também de fortalecimento dos parlamentos. Afinal, conforme apontam Celina Souza e Flavio Fontanelli (2020, p. 43), a sobrevivência de um sistema político depende do desenvolvimento de vários tipos de capacidades que, embora distintas, existem de forma interdependente.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu um intrincado sistema de competências para os entes federativos, atribuindo aos municípios uma forte autonomia (MEIRELLES, 2006, p.44). Nesse sentido, apontam Noll e Marengo (2018, p. 98):

O status adquirido [após a constituição de 1988] pelos governos municipais traduziu-se em maior autonomia político-jurídica, crescente participação na

receita fiscal através de taxação própria e, principalmente, de transferências constitucionais e legais da União e dos estados e municípios.

No entanto, a partir dessa conformação, estabeleceu-se um descompasso entre os Poderes Municipais: o ordenamento conferiu ao Executivo uma capacidade de intervenção na realidade municipal muito maior do que a concedida aos Legislativos (PROLON, 1998, p.77). Como exemplo, a aplicação do Art. 165 da Carta atribui aos Executivos municipais competências privativas para propor as Leis Orçamentárias (BRASIL, 1988, Art. 165).

Tal limitação, conjugada à tendência governista desses parlamentos (ANDRADE, 1998, p. 18), estabelece uma clara assimetria entre os poderes locais (ROCHA, 2021, p. 192). Assim, sugere-se que a extensão nacional dessa conjuntura é o fator propulsor da multiplicação das Escolas do Legislativo: essas estruturas tornam-se meios a partir dos quais as Câmaras de Vereadores garantem o exercício de um papel significativo no município, sem que, para isso, provoquem divisões políticas na relação entre os Poderes.

Portanto, as atribuições assumidas pelas Escolas do Legislativo originam-se de uma realidade concreta, afinal, partindo tão somente do formalismo constitucional, essas instituições teriam como funções apenas aquelas vinculadas à melhoria burocrática. Quando consideradas no âmbito legislativo, as escolas estabelecer-se-iam somente como instrumentos para o aprimoramento da capacitação das câmaras e, em extensão, ao aperfeiçoamento dos parlamentares. Nesse sentido, aborda Bernardes Junior (2018, p. 130):

As escolas do Legislativo constituem espécie do gênero “escolas de governo”, que encontram previsão constitucional no § 2º do art. 39 da Carta Magna. Tal dispositivo veio no bojo da Emenda Constitucional no 19, de 4 de junho de 1998, a qual tinha como paradigma a chamada administração gerencial, com foco especial no princípio da eficiência, que passou a integrar o rol dos princípios regentes da atuação do poder público.

Todavia, para que tais estruturas possam intervir nos municípios, devem adotar uma linha programática que não venha a afrontar as competências privativas do Executivo local. Sendo assim, o mesmo autor, ao observar as funções que as Escolas do Legislativo exercem, complementa:

As escolas do Legislativo cumprem assim um importante papel na capacitação de agentes públicos, na aproximação entre Parlamento e sociedade e no cultivo e fomento de uma cultura política que se mostra imprescindível para o aprimoramento da democracia, sobretudo em face da relação de complementaridade que se estabelece entre a democracia representativa e a participativa [...]. (BERNARDES JUNIOR, 2018, p. 130-131)

Em síntese, valendo-se da premissa constitucional, as Escolas do Legislativo tornaram-se agentes aptos a realizar não somente aprimoramentos na

estrutura interna das câmaras, mas para emergir como estruturas responsáveis pela aproximação entre a câmara e a sociedade e pelo fomento de “uma cultura política” em âmbito municipal.

O autor Rildo Cosson (2010, p. 16), ao tratar sobre as Escolas Legislativas, considera-as como importantes meios de promoção de valores políticos e democráticos. Em sua argumentação, o autor põe-se em defesa de um letramento político brasileiro, identificando entidades capazes de fazê-lo. Inicialmente define:

[...] o letramento político pode ser definido como aquele que se processa no contexto da política, ou seja, a habilidade de interagir politicamente, considerando que, em uma sociedade letrada como a nossa, não há atividade ou setor social que não seja atravessado pela escrita. Também dela se depreende que não há um ponto fixo a partir do qual se diga que uma pessoa é ou não politicamente letrada, antes se trata de um aprendizado permanente que se efetiva tanto em termos de crescimento e empoderamento individual quanto de participação social.

Ainda, considerando o exíguo papel exercido pela educação formal para a formação cidadã, o autor aborda um importante diagnóstico:

Ainda que não seja um consenso entre os estudiosos da área, é certo que a educação, sobretudo a partir do século XIX, deixou de ser progressivamente uma ação política, e a escola deixou de ser um espaço de formação do cidadão para ser instrumento da preparação para o trabalho. É o que se observa no eterno e falacioso debate entre formação técnica e formação humanística, esta última entendida cada vez mais como adorno da primeira (2010, p. 14).

E, em momento próximo, aponta para o papel que as Escolas do Legislativo vem exercendo como forma de suprir esse hiato educacional:

[...] o letramento político não pode e nem deve ficar restrito às escolas e às atividades do Ministério da Educação, ou qualquer outro órgão governamental. Para que se efetive amplamente, ele precisa ser também adotado por várias instituições e organizações, tal como acontece em escolas do Judiciário, escolas do Legislativo, organizações não governamentais, organizações religiosas, fundações, institutos e outras entidades, algumas das quais temos exemplos neste volume (2010, p. 17).

Ao tratar de Escolas do Legislativo, assevera também Alaôr Messias Marques Júnior acerca deste processo de ressignificação (2009, p. 74):

É nesse contexto que se inserem as discussões sobre a educação legislativa, enquanto uma ação consciente e organizada do parlamento no sentido de capacitar e qualificar a atuação dos diferentes agentes envolvidos no processo de representação e participação democrática, tanto da perspectiva das instituições estatais quanto da sociedade. Essa ação tem ganhado força e resultados nos últimos anos, seja pelo reconhecimento crescente do papel educativo do parlamento, a par das demais funções tradicionalmente

consideradas, seja pela criação, consolidação e ampliação, no âmbito dessas casas, de órgãos e setores voltados para o exercício efetivo dessa missão pedagógica, aqui genericamente denominados como escolas do legislativo.

Dessa forma, as Escolas do Legislativo, embora surjam na esteira da Escolas de Governo - e não se afastem totalmente da premissa da qualificação burocrática das Câmaras -, diferenciam-se como estruturas aptas para o fomento das relações entre o Parlamento e a sociedade, além de serem alçadas como agentes na promoção da educação para a cidadania.

AS ESCOLAS DO LEGISLATIVO DA GRANDE PORTO ALEGRE A PARTIR DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS

A GRANPAL, Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre, foi fundada em 1985 com o objetivo de ampliar o diálogo entre os entes que a compõem, sendo um espaço para debates e decisões políticas capazes de representar os interesses dos municípios da região, promover a cooperação e buscar soluções para problemas comuns. Possui dezesseis municípios associados, o que representa cerca de 35% da população do Estado do Rio Grande do Sul (IBGE, 2020). Participam da Associação os municípios de Alvorada, Arroio dos Ratos, Cachoeirinha, Canoas, Eldorado do Sul, Esteio, Glorinha, Gravataí, Guaíba, Nova Santa Rita, Novo Hamburgo, Porto Alegre, Santo Antônio da Patrulha, São Leopoldo, Sapucaia do Sul e Viamão.

Desses municípios, 6 (seis) possuem Escolas do Legislativo em suas respectivas Câmaras de Vereadores: Porto Alegre, Viamão, Canoas, Guaíba, Novo Hamburgo e Gravataí. Essas estruturas são fundadas por atos normativos que comportam indicações sobre o funcionamento, a organização e os objetivos pelos quais se guiará a atuação da Escola.

Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Porto Alegre

A Escola do Legislativo Julieta Battistioli, da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), é a mais antiga da GRANPAL e foi criada por meio da Resolução nº 2070/2007. Posteriormente, sua estrutura foi alterada pela Resolução 2169/2010. Compõe-se de Presidência, Vice-Presidência, Direção, Coordenação de Curso, Secretaria, e Conselho Escolar. A presidência e vice-presidência são escolhidas pelo Plenário da CMPA dentre os vereadores titulares ou que estejam no exercício da titularidade há mais de 1 (uma) sessão legislativa, a direção e a coordenação são escolhidas pela presidência da Casa Legislativa, já os funcionários lotados na secretaria da Escola são de livre escolha do Diretor da Escola, entre os servidores pertencentes ao quadro dos cargos efetivos.

Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Viamão

A Escola do Legislativo de Viamão foi criada pela Resolução nº 8/2013 e, em momento seguinte, foi inteiramente revogada pela Lei 5230/2022. A nova lei instituiu novamente a estrutura e consolidou atividades ligadas à Divisão Legislativa da Câmara Municipal. Dentre seus objetivos salientam-se, prioritariamente, os de formação para a cidadania, destacando-se a priorização dos alunos da rede municipal na participação das atividades da Escola. A direção da Escola é exercida por um servidor comissionado, de livre nomeação pela presidência da Câmara, e que possua Ensino Superior.

Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Novo Hamburgo

A Escola do Legislativo de Novo Hamburgo foi criada pela Resolução nº 5/2014 e posteriormente denominada de Escola do Legislativo Vereador Sergio Luis Hanich pela Resolução 4/2023. Composta por um Diretor e Coordenadores Executivos, ambas as funções devem ser ocupadas por servidores de carreira do quadro efetivo, com formação mínima de pós-graduação para direção e de graduação para coordenação.

Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Canoas

A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Canoas é denominada Doutor Marcos Antônio Ronchetti, e foi criada pela Resolução 680/2018, tendo sido alterada posteriormente pelas Resoluções 685/2019, 687/2019 e 697/2021. É composta pelo Presidente da Câmara Municipal de Canoas, Diretor da Escola, e pelo Conselho Consultivo. O cargo de Diretor da Escola do Legislativo está subordinado à Mesa Diretora e sua nomeação é designada pela Presidência, não especificando a necessidade de ser servidor efetivo. Outrossim, o Conselho Consultivo é formado pelo Secretário Geral e pelos demais servidores lotados no Gabinete da Presidência.

Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Guaíba

A Escola do Legislativo de Guaíba foi criada pela Resolução nº 003/2019, objetivando oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Guaíba suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa.

Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Gravataí

A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Gravataí foi criada por meio da Resolução 4/2021, e recebeu o nome de Escola do Legislativo Roberto Andrade. Subordinada à Presidência, é composta por Direção, Coordenação de Programas, e Gestão de Projetos, sendo todos os cargos nomeados

conforme escolha do presidente, dentre os servidores do quadro efetivo e com exigência de pós-graduação para as duas primeiras funções.

A ANÁLISE DOS TEXTOS NORMATIVOS

O exame dos textos normativos que tratam da concepção e da regulamentação das Escolas do Legislativo evidenciou muitas similaridades em seus objetivos. Exemplo disso é que, das seis escolas analisadas, cinco abordam já em seus instrumentos de criação a garantia normativa de autonomia organizativa, pedagógica e didática. É possível observar também que se destacam, em seus objetivos, a existência de três grandes esferas de atuação: uma referente à qualificação dos servidores públicos (Q), outra em relação à educação para a cidadania (C) e a seguinte de promoção do estreitamento de relações entre as Câmaras e os municípios (I).

Após levantamento das normativas, buscou-se, junto às respostas dos questionários, traçar um panorama sucinto acerca da estrutura e do funcionamento dos entes.

A ANÁLISE INDIVIDUAL DAS ENTREVISTAS

Para conhecer o funcionamento das Escolas do Legislativo no âmbito da GRANPAL, foram encaminhados questionários para seus respectivos dirigentes. A partir desses instrumentos, buscou-se mensurar a percepção dos diretores referente ao papel desempenhado por sua escola, verificar o grau de autonomia dessas estruturas, e identificar as principais atividades desenvolvidas. Das 6 (seis) Escolas que compõem o universo de análise, 2 (duas) não responderam ao questionário, as demais terão seu perfil descrito em seguida.

Escola do Legislativo Vereador Sergio Luis Hanich - Novo Hamburgo

Consoante ao informado, a Escola é composta por duas pessoas, sendo apenas uma com lotação exclusiva na Escola, e a direção é exercida por servidor efetivo com pós-graduação. Dispõe de orçamento próprio e de uma sala exclusiva, equipada com computadores, mesas, televisão, biblioteca e uma lousa/quadro de uso compartilhado.

O respondente considera muito relevante promover Educação para a Cidadania, qualificar os servidores públicos e estabelecer relações com outras Instituições. Quanto ao grau de autonomia da Escola, a considera autônoma, com pouca influência da Presidência na escolha das atividades a serem desenvolvidas anualmente e no estabelecimento de parcerias interinstitucionais. Declara, também, possuir autonomia para propor, mas depende de deliberação da presidência, na definição dos integrantes da Escola e aquisição de materiais.

Realiza atividades permanentes, tais quais Vereador Mirim/Vereador por um dia, cursos e/ou palestras para a qualificação dos estagiários, recepção de estudantes na sede do Legislativo, parcerias com instituições de ensino, cursos e/ou palestras para a qualificação dos servidores, cursos e/ou palestras para a qualificação dos vereadores, cursos e/ou palestras para a qualificação da comunidade, planejamento de eventos em conjunto com a Câmara de Vereadores, gravação e divulgação de conteúdos técnicos próprios, alimentação de redes sociais próprias e divulgação interna de cursos e eventos. Realiza ainda algumas atividades sob demanda: publicação de livros e/ou antologias, palestras em Escolas Municipais, participação em eventos patrocinados pelo Executivo Municipal e realização de Concursos Culturais.

Escola do Legislativo Doutor Marcos Antônio Ronchetti - Canoas

De acordo com o apurado, a Escola é composta por duas pessoas, ambas com lotação exclusiva na Escola, sendo a direção exercida por servidor comissionado com pós-graduação. Ainda, a mencionada Escola dispõe de orçamento próprio. Compõem os itens de uso exclusivo: sala, computadores e mesas. Compartilham, no entanto, uma televisão e uma lousa/quadro.

A Diretoria da Escola acredita ser muito relevante promover Educação para a Cidadania e apenas relevante qualificar os servidores públicos e estabelecer relações com outras Instituições. No que concerne ao grau de autonomia da Escola, declara possuir autonomia para propor, mas depende de deliberação da presidência na seleção das atividades a serem desenvolvidas, na definição dos integrantes da Escola, no estabelecimento de parcerias com outras instituições e na aquisição de materiais para a Escola.

Realiza, permanentemente, atividades referentes a Vereador Mirim/Vereador por um dia, recepção de estudantes na sede do Legislativo, cursos e/ou palestras para a qualificação dos servidores, cursos e/ou palestras para a qualificação dos vereadores, planejamento de eventos em conjunto com a Câmara de Vereadores, alimentação de redes sociais próprias, divulgação interna de cursos e eventos e palestras em Escolas Municipais. Sob demanda, promove cursos e/ou palestras para a qualificação dos estagiários, parcerias com instituições de ensino, cursos e/ou palestras para a qualificação dos Vereadores, cursos e/ou palestras para a qualificação da Comunidade, gravação e divulgação de conteúdos técnicos próprios e participa em eventos patrocinados pelo Executivo Municipal.

Escola do Legislativo de Guaíba

Conforme levantamento, a Escola é composta por quatro pessoas, das quais nenhuma é lotada exclusivamente na Escola, e a direção é exercida por servidor efetivo com pós-graduação. Possui orçamento e biblioteca próprios; e compartilha

com outros setores a sala, os computadores, mesas, cadeiras, televisão e lousa/quadro.

Como atividades muito relevantes a serem desempenhadas pela Escola, percebe a promoção de Educação para a Cidadania e a qualificação dos servidores públicos, e como relevante o estabelecimento de relações com outras Instituições. Considera-se autônoma, mas dependente de deliberação da presidência para escolha das atividades a serem desenvolvidas, na definição dos integrantes da Escola, no estabelecimento de parcerias com outras instituições e para a aquisição de materiais para a Escola.

A Escola realiza, permanentemente, atividades referentes a Vereador Mirim/Vereador por um dia, recepção de estudantes na sede do Legislativo, cursos e/ou palestras para a qualificação dos servidores, cursos e/ou palestras para a qualificação da Comunidade, cursos e/ou palestras para a qualificação dos vereadores, planejamento de eventos em conjunto com a Câmara de Vereadores e divulgação interna de cursos e eventos. Sob demanda, promove parcerias com instituições de ensino, cursos e/ou palestras para a qualificação dos Vereadores, palestras em Escolas Municipais e participa em eventos patrocinados pelo Executivo Municipal; prevê, mas ainda não procedeu à publicação de livros e/ou antologias, gravação e divulgação de conteúdos técnicos próprias e realização de Concursos Culturais; não prevê e não realizou cursos e/ou palestras para a qualificação dos estagiários e alimentação de redes sociais próprias.

Escola do Legislativo Roberto Andrade - Gravataí

De acordo com a direção, a Escola compõe-se de três servidores efetivos, nenhum com lotação exclusiva na instituição pesquisada, e incube-se da direção um servidor efetivo com pós-graduação. Não possui orçamento próprio e só dispõe de um computador de uso exclusivo da Escola, compartilhando com outros setores a sala, mesas e cadeiras.

Considera muito relevante promover Educação para Cidadania, e somente relevante qualificar os servidores públicos e estabelecer relações com outras Instituições. No que se refere à própria autonomia, percebe-se autônoma para propor, mas depende de deliberação pela presidência para decidir sobre quais atividades serão desenvolvidas, para definição dos integrantes da Escola, estabelecimento de parcerias com outras instituições e aquisição de materiais.

Quanto às atividades permanentes, destacam-se a recepção de estudantes na sede do Legislativo, parcerias com instituições de ensino e alimentação de redes sociais próprias; promove, sob demanda, ações relacionadas a Vereador Mirim/Vereador por um dia, cursos e/ou palestras para a qualificação dos estagiários, planejamento de eventos em conjunto com a Câmara de Vereadores, divulgação interna de cursos e eventos e participação em eventos patrocinados pelo Executivo Municipal; prevê mas ainda não realizou cursos e/ou palestras para a qualificação dos Servidores, publicação de livros e/ou antologias e gravação e divulgação de

conteúdos técnicos próprios; e não prevê ou realizou cursos e/ou palestras para a qualificação dos vereadores, cursos e/ou palestras para a qualificação da Comunidade, palestras em Escolas Municipais e Concursos Culturais.

A PROMOÇÃO DA CIDADANIA DEMOCRÁTICA NAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO DA GRANDE PORTO ALEGRE

Considerando os três eixos de análise: a qualificação dos servidores públicos, a educação para a cidadania e a promoção do estreitamento de relações entre as Câmaras e os munícipes, destacou-se que os dirigentes veem com maior relevância, em geral, a promoção de uma educação para cidadania em suas atribuições, ainda que sejam importantes as demais áreas de atuação. Nesse sentido, dentre as atividades realizadas, destacam-se as de vereança mirim e a recepção dos estudantes nas sedes legislativas.

O quadro apresentado, ainda que se refira a um grupo limitado de Escolas do Legislativo, aponta para o mencionado processo de ressignificação dessas estruturas. Afinal, entre os entrevistados, 100% afirmaram que a promoção da cidadania era muito relevante para a respectiva escola, enquanto apenas 50% desses afirmaram que a qualificação dos servidores detinha essa relevância.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos dados levantados, restou evidenciado que as Escolas do Legislativo dos Municípios associados à GRANPAL apresentam variadas formas de atuação, bem como diferentes graus de autonomia. Quanto às informações apuradas, de uma forma geral, observam-se elementos que permitem suscitar que as escolas do legislativo se configuram como uma atividade menos estruturada nas Câmaras de Vereadores, tendo em vista que em metade das escolas respondentes não há ainda servidores com lotação exclusiva, e em uma delas não há ainda orçamento próprio. Como elemento parcialmente explicativo, podemos considerar a recente fundação de algumas delas.

Ademais, outra característica saliente é o fato de que a maioria das escolas serem formadas por servidores de carreira, e a totalidade ser dirigida por indivíduos com pós-graduação, o que, a princípio, demonstra uma priorização de indivíduos com formação mais elevada no comando das Escolas. Quanto ao grau de independência, a maior autonomia das escolas reside na escolha das atividades anuais e das parcerias com instituições externas; e o menor grau de autonomia se dá na aquisição de materiais, o que pode justificar-se pelo processo de aquisição de itens da administração pública.

Por fim, conclui-se que, de acordo com os dirigentes, os três eixos pesquisados posicionam-se nos seguintes níveis de relevância: primeiramente o de educação para a cidadania, em seguida a qualificação dos servidores públicos, e por derradeiro a promoção do estreitamento de relações entre as Câmaras e os

municípios. Essa preponderância constatada na visão dos dirigentes, acerca da importância da oferta de atividades de educação para cidadania, dialoga com a hipótese inicial, de que as Escolas não só assumiram funções para além daquelas idealizadas no texto constitucional, como também atuam em atividades prioritariamente de fomento à formação e promoção da cidadania.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, R. Processos Decisórios na Câmara dos Vereadores e na Assembleia Legislativa de São Paulo. Em: Processo de Governo no Município e no Estado: Uma análise a partir de São Paulo. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1998. p.18.

BERNARDES JÚNIOR, J. A. Cadernos da Escola do Legislativo. As escolas do Legislativo no Estado Democrático de Direito: escolas de cidadania, v. 20, n. 34, p. 129–162, dez. 2018.

BRASIL, C. F. 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. 2023.

CANOAS. Resolução n° 680/2018. Cria a Escola do Legislativo Doutor Marcos Antônio Ronchetti e o Banco de Talentos da Câmara Municipal de Canoas e dá outras providências. Disponível em: <<https://leisnaweb.com.br/mostrar-ato/?ato=675&modulo=2&form=1&host=canoas&search=>>>. Acesso em 23 de maio de 2023.

CANOAS. Resolução n° 685/2019. Dispõe sobre alterações na Resolução n° 680, de 06 de dezembro de 2018. Disponível em: <<https://leisnaweb.com.br/mostrar-ato/?modulo=2&host=canoas&ato=693>>. Acesso em 23 de maio de 2023.

CANOAS. Resolução n° 697/2021. Altera as Resoluções n° 287 de 30 de dezembro de 2005 e n° 680 de 06 de dezembro de 2018. Disponível em: <<https://leisnaweb.com.br/mostrar-ato/?modulo=2&host=canoas&ato=865>>. Acesso em 23 de maio de 2023.

COSSON, R. Cadernos Adenauer. Letramento Político: por uma pedagogia da democracia, v. XI, n. 3, p. 13–19, 2010.

COSSON, R. Escolas do Legislativo, Escolas de Democracia. 5a ed. Brasília: Câmara dos Deputados: Edições Câmara, 2008.

DE MELO, W. M. C. As Escolas do Legislativo no Contexto de Modernização do Parlamento Brasileiro: Um Estudo de Casos Múltiplos: EL-ALMG, CEFOR, ILB-INTERLEGIS. Dissertação (Mestrado em Gestão de Políticas Públicas) - São Paulo: Universidade de São Paulo, 2015.

EVARISTO, Jorge Luiz de Souza et al. 2017. Escolas de governo e seu papel estruturante na formação de servidores em tempos de Nova Gestão Pública: relatos de experiências no Nordeste brasileiro. Disponível em: <<https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/1488/2317>>. Acesso em 20 de jul. de 2023.

GRANPAL - Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre. Disponível em: <<https://www.granpal.com.br/site/fundacao/>>. Consulta em 23 de maio de 2023.

GRAVATAÍ. Resolução 4/2021. Cria a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Gravataí, determina seus objetivos, sua estrutura organizacional e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.cmgravatai.rs.gov.br/documento/resolucao-4-2021-302500>>. Acesso em 25 de maio de 2023.

GRIN, E. J.; DEMARCO, D. J. F.; ABRUCIO, L.. 2021. Capacidades Estatais Municipais: O universo desconhecido no federalismo brasileiro. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/236393/001134539.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 20 de jul. de 2023.

GUAÍBA. Resolução 003/2019. Cria a Escola do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Guaíba. Disponível em: <<https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/pdf.view.php?filename=promulgado&url=uploads/11246.pdf>>. Consulta em 20 de ago. de 2023.

MARQUES JÚNIOR, A. M. Educação Legislativa: As Escolas do Legislativo e a Função Educativa do Parlamento. Disponível em: <<http://www.al.pb.leg.br/elegispb/wp-content/uploads/2012/05/A-EDUCA%C3%87%C3%83O-LEGISLATIVA-As-Escolas-do-Legislativo-e-a-Fun%C3%A7%C3%A3o-Educativa-do-Parlamento-Ala%C3%B4r-Messias-Marques-Junior-20091.pdf>>. Acesso em 20 de ago. de 2023.

MEIRELLES, H. L. Direito Municipal Brasileiro. 14a ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

NOVO HAMBURGO. Resolução 4/2023. Denomina "Escola do Legislativo Vereador Sergio Luis Hanich" a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Novo Hamburgo. Disponível em: <<https://sapl.camaranh.rs.gov.br/ta/646/text?>>. Acesso em 21 de agosto de 2023.

NOVO HAMBURGO. Resolução nº 5/2014. Cria a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Novo Hamburgo. Disponível em <https://sapl.camaranh.rs.gov.br/media/sapl/public/norma_juridica/7717/7717_texto_integral.pdf>. Acesso em 21 de ago. de 2023.

PORTO ALEGRE. Resolução Nº 2.070/2007. Cria, no âmbito da Câmara Municipal de Porto Alegre – CMPA –, a Escola do Legislativo Julieta Battistioli, determina seus objetivos, sua estrutura organizacional e a elaboração de seu Regimento e dá outras providências. Disponível em: <<https://escola.camarapoa.rs.gov.br/wp->

content/uploads/2018/12/Resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-2.070-de-13-09-07-Cria%C3%A7%C3%A3o-da-Escola-do-Legislativo-Julieta-Battistioli-1.pdf>. Acesso em 21 de ago. de 2023.

PORTO ALEGRE. Resolução Nº 2.169/2010. Altera os arts. 3º, 7º e 8º e inclui arts. 3º-A e 7º-A na Resolução nº 2.070, de 13 de setembro de 2007 – que cria, no âmbito da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), a Escola do Legislativo Julieta Battistioli, determina seus objetivos, sua estrutura organizacional e a elaboração de seu Regimento e dá outras providências –, alterada pela Resolução nº 2.133, de 30 de dezembro de 2008, alterando sua estrutura organizacional e dando outras providências. Disponível em: <<https://escola.camarapoa.rs.gov.br/wp-content/uploads/2018/12/Resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-2.169-de-03.02.2010-altera%C3%A7%C3%A3o-Estrutura-Cria-Presidente-e-Vice....pdf>>. Acesso em 20 de ago. de 2023.

NOLL, M. I.; MARENCO, A. O que sabemos e o que ainda não sabemos sobre a política municipal? Em: A Política, as Políticas e os Controles: Como são governadas as Cidades Brasileiras. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2018. p. 216.

PROLON, E. M.; FERREIRA, G. N. Centralidade da Câmara Municipal de São Paulo no Processo Decisório. Em: Processo de Governo no Município e no Estado: Uma análise a partir de São Paulo. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1998. p.77.

ROCHA, M. M. DA R. Opinião Pública. “Governismo local: relação Executivo-Legislativo em municípios do estado de Minas Gerais”, v. XXVII, n. 1a, p. 189–229, 2021.

SOUZA, C.; FONTANELLI, F. Capacidade Estatal e Burocrática: sobre conceitos, dimensões e medidas. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10177/1/CapacidEstataleBurocratica_cap02.pdf>. Acesso em 10 de ago. de 2023.

VIAMÃO. Lei Ordinária nº 5230/2022. Dispõe sobre a Estrutura Organizacional, Administrativa e de Recursos Humanos da Câmara de Vereadores de Viamão. Disponível em: <<https://leisnaweb.com.br/mostrar-ato/?ato=5585&modulo=2&form=1&host=viamao&search=>>>. Acesso em 20 de ago. de 2023.

VIAMÃO. Resolução nº 8/2013. Cria a Escola do Legislativo Municipal de Viamão e dá outras providências. Disponível em: <[https://leisnaweb.com.br/mostrar-ato/?ato=4455&host=viamao&search=escola%20do%20legislativo](https://leisnaweb.com.br/mostrar-ato/?ato=4455&host=viamao&search=escola%20do%20legislativo>)>. Acesso em 10 de ago. de 2023.